



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Lei Nº 0676 / 2012

Atualiza os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Mombaça/Ce e adota outras providências.

O Cidadão **JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR**, Prefeito do Município de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mombaça/Ce., fica estabelecido em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** e do Vice-Prefeito no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Parágrafo Único – Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente os seus subsídios.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Secretário Municipal fica estabelecido em **R\$ 2.820,00 (Dois mil, oitocentos e vinte reais)**.

Art. 3º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 4º - Os valores dos subsídios definidos nesta Lei serão corrigidos anualmente nos mesmos índices e nas mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Em licença por motivo de saúde o Vice-Prefeito receberá integralmente os seus subsídios.

7



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 27 de Março de 2012.


José Wilame Barreto Alencar
Prefeito Municipal de Mombaça